

## NOTA TÉCNICA

**Nº do Processo:** 189.00000091/2024-81

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

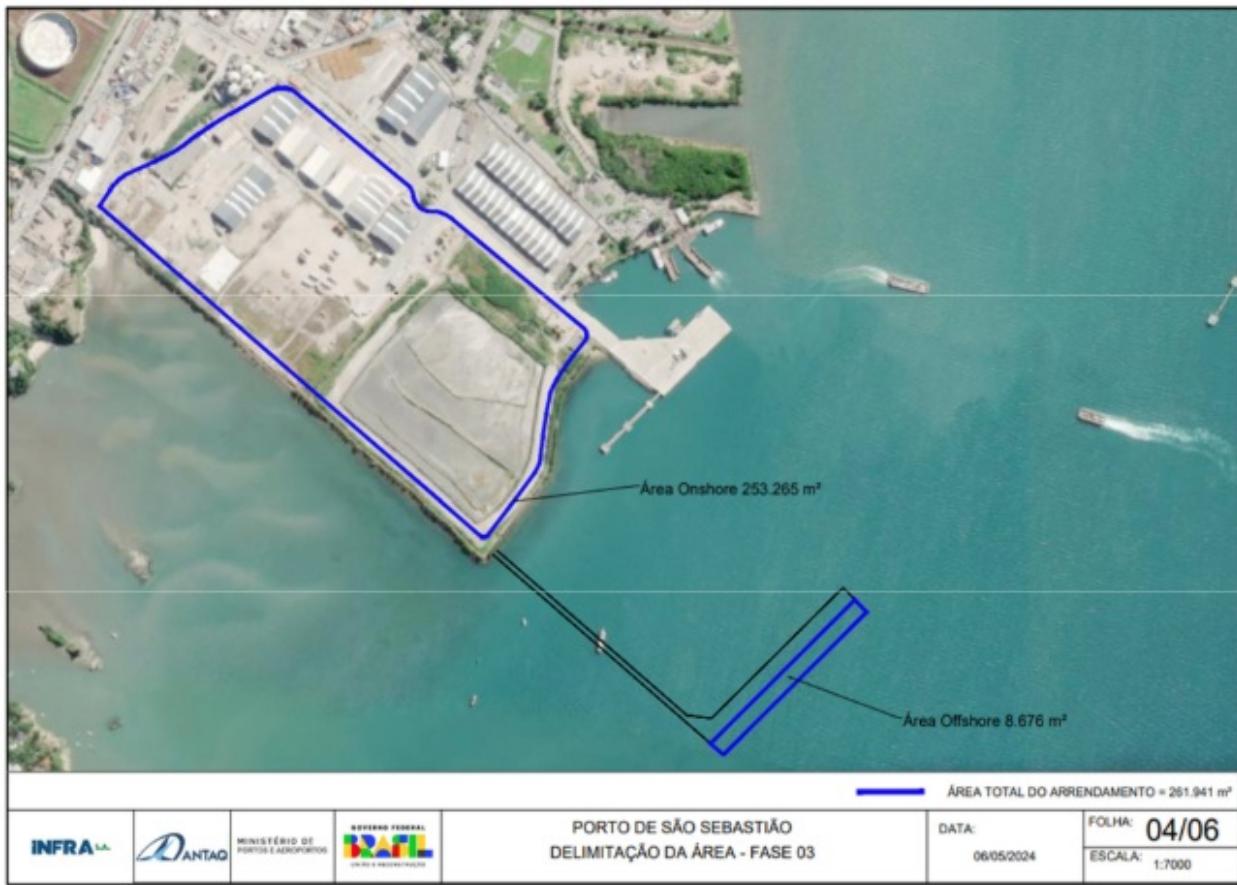
**Assunto:** Modelagem de arrendamento - Terminal SSB01

### 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de subsidiar a diretoria-executiva da Companhia Docas de São Sebastião (CDSS) em relação à diligência da Secretaria Especial de Licitação de Concessões da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) que consta do Ofício nº 4/2024/SELC/DG/ANTAQ (SEI 0037812819). Neste, solicita-se que a CDSS informe todos os processos judiciais e extrajudiciais, inclusive administrativos em curso até o momento que envolva a área do arrendamento do terminal portuário SSB01.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O arrendamento do terminal portuário SSB01 foi qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República, por meio do Decreto Federal nº 11.909, de 06 de fevereiro de 2024. Com efeito, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) foram elaborados pela INFRA S.A considerando como áreas integrantes ao arrendamento uma parte *onshore* (pátios 3 e 4) e *offshore* (novo berço) que perfazem uma área total de aproximadamente 262 mil m<sup>2</sup>, conforme imagem abaixo.



Por se tratar de uma área predominantemente *greenfield* e o empreendimento SSB01 consistir no primeiro arrendamento portuário no Porto Organizado de São Sebastião, inexistem litígios relacionados à reivindicação de direitos de exploração e/ou manutenção de exploração da área integrante do futuro arrendamento. Como será destacado em seção específica, os processos que podem trazer eventualmente alguma implicação para o curso do processo em comento dizem respeito a contratos de uso temporário, com as devidas cláusulas resolutivas; e a questionamento judicial de licenciamento prévio, junto ao IBAMA, realizado em 2013 para projeto de ampliação diverso e de maior magnitude tentado pela CDSS. No entanto, antes de adentrar nos referidos processos, cumpre sublinhar algumas das premissas da modelagem no que concerne à assunção das áreas que integrão o terminal pelo licitante vencedor.

### 3. PREMISSAS DA MODELAGEM - ASSUNÇÃO DE ÁREAS

De acordo com a Seção C - Engenharia dos estudos de viabilidade do SSB01, adotou-se a premissa de "disponibilizar de forma faseada parte das áreas dos pátios, sendo a princípio preservadas as áreas denominadas Pátio 03A, Pátio 04A e Pátio 03B". Nesse sentido, previu-se "regra de transição em três etapas que antecedem a situação definitiva desse futuro arrendamento". Desta feita, antes de adentrar o faseamento propriamente dito, convém ilustrar o zoneamento do porto para melhor compreensão da sequência estabelecida na modelagem. A imagem a seguir, extraída do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) atual, expõe a classificação das áreas afetas à operação portuária do Porto Organizado de São Sebastião dentre as quais aquelas supramencionadas:



- Pátio 1
- Pátio 2
- Pátio 3A
- Armazéns de Alvenaria
- Pátio 3B
- Pátio 4A
- Pátio 4B
- Acostagem

Como citado anteriormente, o arrendamento consistirá das áreas (e respectivas subáreas "A" e "B") dos pátios 03 e 04. Outrossim, a expectativa de finalização dos ciclo de investimentos para, entre outros, dotar o porto e o terminal de, pelo menos, uma nova infraestrutura de acostagem e uma capacidade estática de 190 mil toneladas, é de cinco anos após a assunção. Tendo realizado essas considerações iniciais, retomem-se as premissas da modelagem que, como consta no estudo de engenharia, buscam: (i) realizar "estruturação estratégica faseada das áreas com a realização de investimentos em infraestrutura para expansão de capacidade e movimentação de granéis sólidos"; (ii) "resguardar as movimentações existentes para que não haja infraestrutura ociosa e descontinuidade operacional"; e (iii) "resguardar o planejamento estratégico realizado pela autoridade portuária".

O planejamento estratégico da autoridade portuária a que se refere o estudo, como será pormenorizado adiante, é a destinação de áreas para uso temporário no interregno entre a modelagem e a assunção do ativo, como forma de viabilizar a realização de investimentos privados em ampliação de capacidade de armazenagem de curtíssimo prazo, tendo em vista a indisponibilidade de espaço nas áreas atualmente operacionais; a realização de novos negócios, com o incremento nas receitas portuárias patrimoniais e tarifárias enquanto se desenrolam os trâmites burocráticos e administrativos desde a aprovação dos estudos à assunção do arrendamento; bem assim, sobretudo, viabilizar novos volumes de cargas que poderão ser absorvidos pelo futuro arrendatário, tornando o certame ainda mais atrativo. Não obstante, durante reuniões e audiências de *market sounding* realizadas pela Infra S.A, com apoio técnico e institucional desta CDSS, os volumes de açúcar e fertilizantes que foram incorporados aos estudos de mercado são decorrentes das manifestações de interesse formalizadas nos requerimentos de uso temporário.

Nesse sentido, partindo-se de um cronograma-tentativa deveras otimista, considerando que o ano 01 do arrendamento seria 2026 e que está prevista uma movimentação zero nos dois primeiros anos, a modelagem propôs uma assunção faseada que possibilitaria, a seu turno, que o arrendatário iniciasse as intervenções e os investimentos em área virgem e não operacional, enquanto decorreriam os contratos de uso temporário e manter-se-ia a disponibilização das demais áreas operacionais aos usuários do porto. A figura abaixo, extraída do estudo de engenharia, detalha o faseamento em questão:

Etapas	Período	Descrição
1ª etapa de Transição	1º ano contratual (1 ano)	Receberá área inicial de 90.680 m <sup>2</sup> equivalente a área pátio 04B; realizará preparação da área para novas instalações; aterro, pavimentação e drenagem; realização de investimentos para a instalação de armazenamento; sistemas de recepção/expedição rodoviária; edificação administrativa; licenciamento. Observação: sem operação portuária nos dois primeiros anos de contrato.
2ª etapa de Transição	2º ano contratual (1 ano)	No segundo ano receberá a área complementar de aproximadamente 132.913 m <sup>2</sup> (Pátio 04A e Pátio 03B), de forma a obter área total de 223.593 m <sup>2</sup> . Continuação de realização da 1ª fase de investimentos (instalação das áreas descarregamento/carregamento rodoviário, pavimentação de estacionamentos, instalação parcial do sistema transportador de correias). Observação: sem operação portuária nos dois primeiros anos de contrato.
3ª etapa de Transição	3º ano contratual (1 ano)	No terceiro ano receberá área complementar estruturada de aproximadamente 29.593 m <sup>2</sup> (Pátio 03A), totalizando 253.265 m <sup>2</sup> ( <i>onshore</i> ). Início dos investimentos em área comum ao porto, tudo <b>no prazo limite de 5 anos</b> a partir da assunção da área. Observação: início de operação portuária com utilização do berço público 101.
Situação Definitiva	6º ao 25º ano contratual (23 anos)	Na situação definitiva, a área total será de aproximadamente 261.941 m <sup>2</sup> contemplando área <i>onshore</i> e <i>offshore</i> , sendo a segunda composta por faixa de píer do berço externo. Passa a exercer operação portuária com capacidade estática total projetada, operação em dois berços públicos e um berço exclusivo destinado ao terminal. Finalização das obras em área comum ao porto no quinto ano de contrato.

Tabela 1 – Plano de transição

Em seguida, constam as figuras das delimitações de áreas por fase:

### FASE 01: ASSUNÇÃO DO PÁTIO 04B - PRIMEIRO ANO

Anexo C-1: Figura 2 – Delimitação da Área-Fase 1



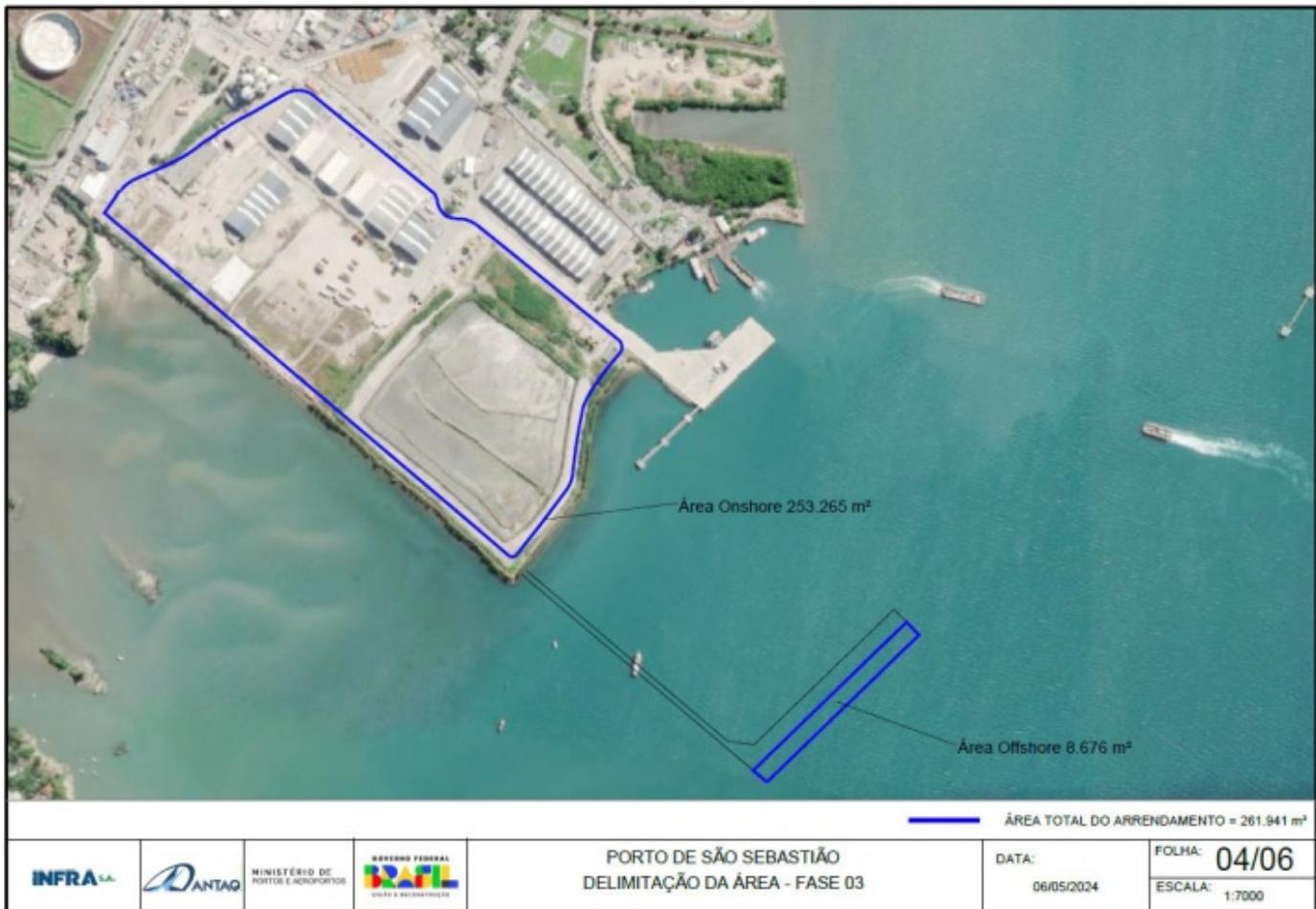
## FASE 02: ASSUNÇÃO DO PÁTIO 03B - SEGUNDO ANO

Anexo C-1: Figura 3 – Delimitação da Área-Fase 2



## FASE 03: ASSUNÇÃO DO PÁTIO 03A - TERCEIRO ANO

Anexo C-1: Figura 4 – Delimitação da Área-Fase 3



#### 4. DOS PROCESSOS

Para melhor compreensão dos subitens a seguir, a figura abaixo ilustra a configuração do contrato de uso de temporário vigente já assinado por esta CDSS e parte interessada, bem assim dois pleitos para autorização da celebração de novos contratos que estão em trâmite na Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ns termos da Resolução Normativa ANTAQ nº 07, de 30 de maio de 2016.



#### 4.1. **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO - CDSS e RC TECHINICA (SEI ANTAQ 50300.004673/2022-46)**

O Contrato de Uso Temporário nº 001/2022 foi celebrado, em 05 de agosto de 2022, entre a Companhia Docas de São Sebastião (CDSS) e a empresa RC Technica Caldeiraria e Montagem Industrial LTDA (RC Technica) para a utilização de uma área total de 2.412 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e doze metros quadrados) destinada à montagem de módulos de medição e componentes de plataformas offshore, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos da Resolução Normativa ANTAQ nº 07, de 30 de maio de 2016. Trata-se de uma pequena área, na extremidade do pátio 03B.

Tendo em vista que o contrato em comento foi celebrado há mais de dois anos, o empreendimento SSB01 ainda não consistia na política pública definida para o Porto de São Sebastião. No entanto, o instrumento pactuado entre as partes fez constar cláusula de rescisão amigável na qual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses desde a celebração do contrato, o que já ocorreu, qualquer uma das partes poderia pleitear a rescisão amigável com 60 (sessenta) dias de antecedência. Veja-se:

##### **CLÁUSULA VIGÉSTIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

A rescisão amigável, pleiteada com 60 (sessenta) dias de antecedência por qualquer das partes, poderá ser accordada entre a **CDSS** e a **RC TECHNICA** a qualquer tempo após decorridos 12 (doze) meses do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, devendo ser reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente, sendo dada imediata ciência à **ANTAQ**.

Com efeito, caso o curso dos procedimentos administrativos e regulamentares aplicáveis no contexto pós-assinatura do contrato de arrendamento indicarem que a assinatura do Termo de Aceitação Provisória (TAP) do terminal SSB01 ocorrerá antes de 05 de agosto de 2026, a CDSS poderá comunicar formalmente a sua intenção de rescindir amigavelmente o contrato. Não é forçoso lembrar que a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, estabelece em seu art. 5º-D, § 3º, que os investimentos vinculados ao contrato de uso temporário ocorrerão exclusivamente a expensas do interessado, **sem direito a indenização de qualquer natureza**. Assim, visto que o clausulado admite a hipótese de rescisão antecipada e que a lei determina que os investimentos vinculados ao uso temporário não têm de ser amortizados, a intenção de levar o contrato a termo

pela CDSS para assunção do futuro arrendatário possui respaldo legal e contratual.

Não obstante, de acordo com as premissas da modelagem do arrendamento, a assunção da totalidade pátio 3B está prevista para acontecer no segundo ano de contrato, isto é, dois anos após a celebração do Termo de Aceitação Provisória, o que permite inferir que - sem prejuízo da hipótese de rescisão amigável antecipada a critério da CDSS - o prazo de vigência do contrato de uso temporário em comento já haverá expirado.

Além deste contrato de uso temporário, encontram-se em tramitação na ANTAQ dois requerimentos desta CDSS para autorização de celebração de contrato de uso temporário com dois operadores portuários que já atuam em São Sebastião cujos aspectos serão pormenorizados nos itens subsequentes.

#### **4.2. REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO - CDSS e PROPORTO (SEI ANTAQ 50300.008246/2024-07)**

Em 07 de novembro de 2023, a empresa Proporto Brasil Operações Portuárias LTDA, operadora portuária qualificada junto a Companhia Docas de São Sebastião, apresentou requerimento para para celebração de contrato de uso temporário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para a movimentação de açúcar a granel, carga com mercado não consolidado, em uma área de 21.600 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados) no Pátio 4A do Porto de São Sebastião, por um prazo de 48 (quarenta e oito). A área pretendida se caracteriza como uma área descoberta, sem qualquer infraestrutura básica ou beneficiamento (*greenfield*), ou seja, demanda investimentos desde a sua limpeza, preparação da área e concretagem do piso. O requerimento e demais documentos pertinentes foram protocolados pela CDSS na ANTAQ, para fins de análise e deliberação colegiada, em 26 de abril de 2024, ainda aguardando decisão.

Em relação à área objeto do arrendamento, de acordo com as premissas da modelagem, a assunção do Pátio 4A deve ocorrer no segundo ano de contrato, isto é, dois anos após a celebração do TAP. Ainda que não seja possível inferir que o prazo de vigência haverá expirado nessa ocasião, a CDSS fez constar na minuta de contrato (SEI PROCESSO SUPRA ANTAQ 2225029), dentre as hipóteses de rescisão administrativa unilateral antecipada, a necessidade de liberar as áreas e instalações portuárias para assunção por arrendatário ou titular de outorga semelhante obtida junto ao Poder Concedente com a assinatura de contrato pertinente. Veja-se:

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL ANTECIPADA**

13.1 A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CDSS, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 da Cláusula Décima Segunda, sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.2 Constitui hipótese de rescisão unilateral antecipada do contrato, a necessidade de liberar as áreas e instalações portuárias para assunção por arrendatário ou titular de outorga semelhante obtida junto ao Poder Concedente, com a assinatura de contrato pertinente, para atendimento das políticas públicas traçadas pelo poder concedente, e que conduza à necessidade de dissolução da avença, ora pactuada.**

13.3 As partes têm, desde já, ciência que o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) propôs, por meio da Resolução CPPI nº 291, de 22 de novembro de 2023, e a Presidência da República realizou a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Terminal SSB01, para a movimentação de carga geral (multipropósito), localizado no Porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, por meio do Decreto Federal nº 11.909, de 6 de fevereiro. Salvo diretriz do Poder Concedente em outro sentido, no que concerne à hipótese prevista no item anterior, haverá início às tratativas, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, para termo contratual pela hipótese acima com a aprovação prévia do Plano Básico de Implantação (PBI) do arrendamento ou instrumento equivalente, pelo Poder Concedente, necessária à contagem do prazo para assinatura do Termo de Assunção Provisória (TAP) ou instrumento equivalente, entre o Poder Concedente, arrendatário e demais intervenientes, de modo que a CONTRATADA deverá preparar a desocupação da área ao ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, sem direito à indenização, e liberar a área em até 120 (cento e vinte) dias (**grifei**).

Assim, visto que o clausulado admite a hipótese de rescisão antecipada e que a lei determina que os investimentos vinculados ao uso temporário não têm de ser amortizados, eventual necessidade

de levar o futuro contrato a termo pela CDSS antes do prazo de 48 (quarenta e oito meses) para assunção do futuro arrendatário possui, desde já, respaldo legal e contratual. Outrossim, a contraparte interessada tem, desde já, ciência de que área do porto é objeto de modelagem para arrendamento cuja assunção pelo licitante vencedor poderá culminar em tratativas para liberação antecipada da área em questão.

#### **4.3. REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO - CDSS E SEAFORTE (SEI ANTAQ 50300.010974/2024-71)**

A SEAFORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., operadora portuária qualificada junto a CDSS, apresentou requerimento para a celebração de contrato de uso temporário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para a movimentação de fertilizantes minerais (orgânicos, fosfatados e potássicos) a granel e açúcar a granel e ensacado, em uma área de 22.572 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados), no pátio 3B. A área pretendida se caracteriza como uma área descoberta, sem qualquer infraestrutura básica ou beneficiamento (*greenfield*), ou seja, demanda investimentos desde a sua limpeza, preparação da área e concretagem do piso. O requerimento e demais documentos pertinentes foram protocolados pela CDSS na ANTAQ, para fins de análise e deliberação colegiada, em 28 de maio de 2024, ainda aguardando decisão.

Assim como no item anterior, de acordo com as premissas da modelagem, a assunção do Pátio 3B deve ocorrer no segundo ano de contrato, isto é, dois anos após a celebração do TAP. Ainda que não seja possível inferir que o prazo de vigência haverá expirado nessa ocasião, a CDSS fez constar na minuta de contrato (SEI PROCESSO SUPRA ANTAQ 2253117), dentre as hipóteses de rescisão administrativa unilateral antecipada, a necessidade de liberar as áreas e instalações portuárias para assunção por arrendatário ou titular de outorga semelhante obtida junto ao Poder Concedente com a assinatura de contrato pertinente. Veja-se:

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL ANTECIPADA**

13.1 A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CDSS, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 da Cláusula Décima Segunda, sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.2 Constitui hipótese de rescisão unilateral antecipada do contrato, a necessidade de liberar as áreas e instalações portuárias para assunção por arrendatário ou titular de outorga semelhante obtida junto ao Poder Concedente, com a assinatura de contrato pertinente, para atendimento das políticas públicas traçadas pelo poder concedente, e que conduza à necessidade de dissolução da avença, ora pactuada.**

13.3 As partes têm, desde já, ciência que o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) propôs, por meio da Resolução CPPI nº 291, de 22 de novembro de 2023, e a Presidência da República realizou a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Terminal SSB01, para a movimentação de carga geral (multipropósito), localizado no Porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, por meio do Decreto Federal nº 11.909, de 6 de fevereiro. Salvo diretriz do Poder Concedente em outro sentido, no que concerne à hipótese prevista no item anterior, haverá início às tratativas, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, para termo contratual pela hipótese acima com a aprovação prévia do Plano Básico de Implantação (PBI) do arrendamento ou instrumento equivalente, pelo Poder Concedente, necessária à contagem do prazo para assinatura do Termo de Assunção Provisória (TAP) ou instrumento equivalente, entre o Poder Concedente, arrendatário e demais intervenientes, de modo que a CONTRATADA deverá preparar a desocupação da área ao ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, sem direito à indenização, e liberar a área em até 120 (cento e vinte) dias (**grifei**).

Assim, visto que o clausulado admite a hipótese de rescisão antecipada e que a lei determina que os investimentos vinculados ao uso temporário não têm de ser amortizados, eventual necessidade de levar o futuro contrato a termo pela CDSS antes do prazo de 48 (quarenta e oito meses) para assunção do futuro arrendatário possui, desde já, respaldo legal e contratual. Outrossim, a contraparte interessada tem, desde já, ciência de que área do porto é objeto de modelagem para arrendamento cuja assunção pelo licitante vencedor poderá culminar em tratativas para liberação antecipada da área em questão.

Assim, visto que o clausulado admite a hipótese de rescisão antecipada e que a lei determina que os investimentos vinculados ao uso temporário não têm de ser amortizados, eventual necessidade

de levar o futuro contrato a termo pela CDSS antes do prazo de 48 (quarenta e oito meses) para assunção do futuro arrendatário possui, desde já, respaldo legal e contratual. Outrossim, a contraparte interessada tem, desde já, ciência de que área do porto é objeto de modelagem para arrendamento cuja assunção pelo licitante vencedor poderá culminar em tratativas para liberação antecipada da área em questão.

#### 4.4. **PROCESSO: 0000398-59.2014.4.03.6135 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Por ocasião da presente consulta da ANTAQ, cumpre considerar processo judicial que apesar de não ter implicações diretas com a área objeto de modelagem para arrendamento, como se buscará demonstrar a seguir, tem sido objeto de saneamento por esta CDSS com o intuito de superar questionamentos sobre projeto de ampliação que há muito fora descartado pela própria autoridade portuária.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de São Paulo contra o IBAMA e a Companhia Docas de São Sebastião (CDSS), com o objetivo de suspender e anular a Licença Prévia nº 474/2013, emitida no processo de licenciamento ambiental do projeto de ampliação do Porto de São Sebastião. Os autores também requerem que a emissão de nova licença seja condicionada à complementação dos estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA).

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido do MPE/MPF ao limitar as complementações que precisariam ser feitas no EIA/RIMA, reduzindo as exigências dos autores. Contudo, invalidou o processo de licenciamento da expansão do Porto, que resultou na Licença Prévia nº 474/2013 como um todo, e condicionou a emissão de uma nova licença prévia à complementação do EIA/RIMA, nos seguintes aspectos:

- I - Alternativas locacionais e tecnológicas que afastem a intervenção do Manguezal do Araçá.
- II - Impactos cumulativos e sinergéticos com os demais megaempreendimentos em curso no litoral norte, especialmente no que tange às vias de acesso terrestre ao Porto de São Sebastião.

Como a sentença não determinou a complementação do EIA/RIMA em todos os pontos solicitados pelos autores, o MPE/MPF interpuseram recurso de apelação. Os réus CDSS, IBAMA e Estado de SP também apelaram, à época, defendendo a validade da Licença Prévia e do processo de licenciamento.

De acordo com nota explicativa elaborada pelo escritório de advocacia especializado em direito ambiental e contratado para acompanhar esta demanda, foi esclarecido que os pedidos iniciais do MPE/MPF eram pela anulação da Licença Prévia nº 474/2013, referente às fases I e II do empreendimento, emitida pelo IBAMA, e pela exigência de complementação do EIA/RIMA para a emissão de nova licença.

Conforme a sentença, a Licença Prévia foi invalidada, assim como o processo de licenciamento. Portanto, não faria sentido alegar que a validade da licença expirou, uma vez que sua validade está sub judice e depende de uma decisão definitiva que a mantenha vigente ou a anule.

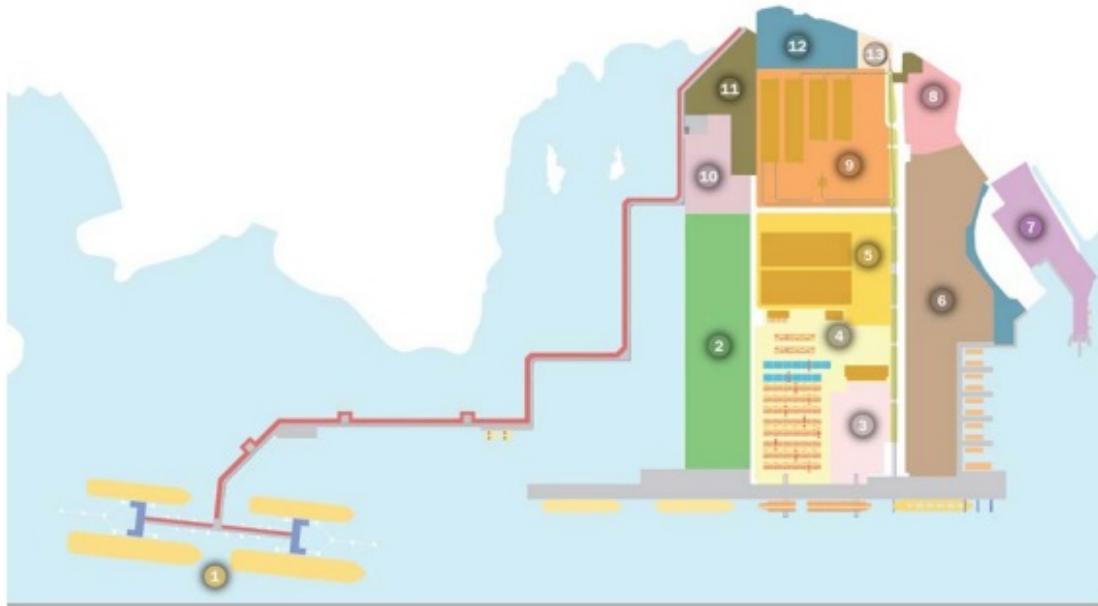
Nesse sentido, o escritório sugeriu duas abordagens para a CDSS:

1. **Desistência do Recurso de Apelação:** Propor a desistência do recurso, justificando a ausência de interesse processual da CDSS, por não haver mais interesse em continuar com o projeto de expansão do porto. Caso essa abordagem seja adotada, a sentença transitaria em julgado tal como foi proferida, sem necessidade de anuência do MPE/MPF, embora os mesmos possam ser intimados a se manifestar sobre o interesse processual residual;
2. **Alegar Perda do Objeto da Ação:** Argumentar a perda do objeto da ação, justificando que a CDSS não tem mais interesse em seguir com o projeto de expansão. Para isso, seria necessário apresentar documentos que comprovem a desistência do projeto no processo administrativo de licenciamento. Nesse caso, o MPE/MPF seriam intimados a se pronunciar, e poderiam insistir no julgamento das apelações caso considerem que o interesse processual ainda

persiste.

\*

Em detrimento do projeto atual concebido pela Infra S.A, aquele que fora proposto há mais de dez anos e culminou na Licença Prévia supra contemplava uma ampliação de grande magnitude em relação à área portuária pré-existente. Previam-se como instalações portuárias e áreas operacionais (i) um terminal de granéis líquidos (TGL), com píer para atender até quatro navios; (ii) um terminal de contêineres (Tecon), com 950 slots para contêineres de 40 pés; (iii) um terminal de veículos (TEV), com dois edifícios para armazenar até 17.488 veículos; (iv) um terminal de supply (TSB); (v) estação de balsas; (vi) área operacional pública (*heavy lift*); (vii) um terminal de granéis sólidos (TGS); (viii) um terminal de granéis vegetais (TGV), além de áreas reservadas para novas ampliações. O layout em questão, extraído do Plano Mestre do Complexo Portuário de São Sebastião (2018), consta da figura a seguir:



#### LEGENDA

- |  |  |   |
|--|--|---|
| 1 - Terminal de Granéis líquidos (TGL) | 6 - Terminal de Supply (TSB)                       | 11 - Gate/Estacionamento e utilidades   |
| 2 - Futura expansão 1                  | 7 - Estação das balsas                             | 12 - Área operacional apoio             |
| 3 - Área reservada para ampliação      | 8 - Área operacional pública ( <i>Heavy lift</i> ) | 13 - Terminal de Granéis Vegetais (TGV) |
| 4 - Terminal de Contêineres (TECON)    | 9 - Terminal de Granéis Sólidos (TGS)              |   |
| 5 - Terminal de Veículos (TEV)         | 10 - Área de serviços logísticos                   |   |

Outrossim, em que pese o licenciamento ambiental do Porto de São Sebastião vir sendo conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), devido à estimativa de capacidade dinâmica anual de 4,3 milhões de toneladas do terminal SSB01 em sua maturidade, conforme consta do caderno de engenharia dos estudos de viabilidade, a modelagem do terminal SSB01 - empreendimento de muito menor complexidade e impacto em comparação ao que fora proposto no passado - já indicou que o licenciamento ambiental do novo projeto deverá ficar a cargo do órgão competente na esfera estadual. Segundo a legislação e regulamentação aplicáveis (Lei Complementar nº 140/2011 e Decreto Federal nº 8.437/2015), é de competência do órgão ambiental estadual o licenciamento de instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU/ano ou 15.000.000 ton/ano (art. 3º, inciso IV do Decreto), o que é o caso do terminal a ser licitado.

Diga-se de passagem que a premissa de que os licenciamentos prévio, de instalação e de operação ficarão a cargo da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) já consta da Seção F - Ambiental, do respectivo EVTEA que baliza a condução do presente processo de arrendamento. Inclusive, conforme consta no SEI 0039106690, o próprio órgão indicou que é de sua competência "o licenciamento de instalações portuárias localizadas no interior do Porto Organizado de São Sebastião que não suplantem os quantitativos de capacidade determinados pelo dispositivo legal em comento". Portanto, há razões para inferir que embora o litígio entre o MPF e o MP do Estado de São Paulo contra o IBAMA em relação à Licença Prévia de 2013 não esteja ainda pacificado, sobretudo porque o projeto subjacente não mais será implantado, o fato de o licenciamento estar a cargo de outro órgão e o projeto atual ser sobremaneira diverso e menos

complexo indicam que o processo judicial não poderá causar prejuízos à realização da licitação e a implantação do terminal SSB01 no futuro.

## 5. CONCLUSÃO

Os processos que envolvem diretamente a área do arrendamento são de natureza administrativa, relativos ao uso temporário e não têm o condão de impedir e/ou prejudicar o curso dos procedimentos aplicáveis ao processo do terminal SSB01. Um deles se refere a contrato já celebrado, com vencimento em agosto de 2026, e outros dois a requerimento para autorizar a celebração ainda sob análise e apreciação da ANTAQ. Para todos os casos, além de estarem previstas cláusulas de rescisão antecipada que poderão ser utilizadas pela CDSS para eventual liberação das áreas, as premissas de assunção faseada pelo futuro arrendatário do terminal SSB01, que constam da modelagem poderão, poderão viabilizar a saída tempestiva dos titulares de uso temporário do local.

Por sua vez, processo judicial que envolve a Licença Prévia IBAMA nº 474/2013 e o qual a CDSS está buscando sanear com as partes envolvidas não guarda similaridade de objeto com o novo projeto. Este, menos complexo nos termos e capacidades da modelagem atual, ficará a cargo de licenciamento com o órgão ambiental estadual, que, salvo melhor juízo, não possui qualquer litígio ou questionamento judiciais ou extrajudiciais prévios que possam impedir a continuidade do processo em curso.

São minhas contribuições para o momento.

São Sebastião, na data da assinatura digital.

**ADERMES PASCOAL DE ARAÚJO OLIVEIRA JÚNIOR**  
ASSESSOR DE MARKETING



Documento assinado eletronicamente por **Adermes Pascoal de Araujo Oliveira Junior, Assessor de Marketing**, em 09/09/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
0038855205 e o código CRC B04DF353.